



PARECER TÉCNICO Nº 047/2021 – SISAM

REQUERENTE: CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE SÃO GOTARDO - CONSEP

Em vistoria a Rua Berlin, no Loteamento Jardim Europa a pedido do CONSEP - Conselho Comunitário de Segurança Pública de São Gotardo, foi constatado que devido a obstrução dos locais estratégicos pelo olho vivo, foram solicitadas a poda das árvores de SANSÃO DO CAMPO (Nome Científico: *Mimosa caesalpiniaefolia*) que estão impedindo a visibilidade nos pontos estratégicos para o monitoramento. As árvores se encontram nas seguintes condições:

- i. As árvores estão localizadas em áreas privadas de uma fábrica de tijolos;
- ii. Estão obstruindo a captação das imagens pelo olho vivo;
- iii. Algumas espécies estão com falta de manutenção e cuidados;
- iv. Estão em boas condições fisiológicas.

Dessa forma, foi solicitado a poda das árvores da espécie SANSÃO DO CAMPO (Nome Científico: *Mimosa caesalpiniaefolia*) localizadas no fundo da fábrica de tijolos na rua Berlin visto que a árvore se encontra com falta de manutenção e obstruindo a visibilidade do olho vivo. Justifica-se a necessidade da poda de manutenção e conservação da espécie para maior segurança no local.

Diante do exposto, o Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISAM, após vistoria e respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, **AUTORIZA a poda das árvores de espécie SANSÃO DO CAMPO (Nome Científico: *Mimosa caesalpiniaefolia*) localizadas na Rua Berlin, no Loteamento Jardim Europa.**

Convém ressaltar que:

- O cidadão que pratica poda drástica (retirar mais que 30% do volume da copa da árvore) infringe o Art. 49 da Lei Federal nº 9.605/98: Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia: Pena – detenção, de três meses a um ano,





SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. Se for aplicada a multa, esta será de R\$ 100,00 a R\$ 1.000,00 por árvore, conforme previsto no Art. 56 do Decreto Federal nº 6.514/2008.

- Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.

A Prefeitura Municipal de São Gotardo não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e calçadas.

Este parecer técnico tem validade de 90 (noventa) dias a contar da data de impressão deste documento.

São Gotardo/MG, 28 de junho de 2021.

DENER HENRIQUE DE CASTRO
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
SISMAM



ANEXO I – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Figura 1: Indicação de localização das espécies.



Registro em 25/06/2021 pela equipe técnica do SISMAM.